

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol

CONTRATO DRF/CGZ Nº 02/2017

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA OS IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DA DRF/CGZ/RJ, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ E A EMPRESA RUBI COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 13.848.430/0001-00**

A União, através da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ**, CNPJ nº 00.394.460/0111-86, localizada na Av. Rui Barbosa, 975, centro, neste ato representado pela **Sra. MARIA TERESA RIBEIRO MUNIZ SAMPAIO**, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 298 §1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, em seqüência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RUBI COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **13.848.430/0001-00**, sediada na Rua do Goytacazes, n.º 1138 – Campos dos Goytacazes/RJ, CEP.: 28026-602, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JONIVAN DA SILVA MOTTA**, portador da Carteira de Identidade nº **020.848.890-8**, expedida pelo DNT-RJ e inscrito no CPF nº **109.442.317-30**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 15528.720051/2017-36** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato de serviço remanescente (Pregão n.º 01/2016), decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2017**, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, "ex vi" mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço **REMANESCENTE**, de Manutenção predial, corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças e equipamentos, **relativo ao contrato DRF/CGZ 01/2016**, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes/RJ e suas agências jurisdicionadas: Agência da Receita Federal do Brasil em Santo Antônio de Pádua/RJ e Agência da Receita Federal do Brasil em Itaperuna/RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão DRF/CGZ nº 01/2016 e seus Anexos, a Planilha de Custos da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol**

2.1. O contrato vigorará a partir de sua assinatura até 01 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 40.583,82** (quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 487.005,84** (quatrocentos e oitenta e sete mil, cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o período de doze meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, sendo que haverá uma parte fixa e uma parte variável, conforme demonstrado abaixo:**

3.3.1 - **Parte Fixa mensal: R\$ 17.294,02** (dezessete mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos)

- Equipe Residente – DRF/CGZ : 01 oficial de manutenção predial, 01 eletricista e 01 mecânico de refrigeração.

3.3.2 – **Parte variável mensal: R\$ 23.289,81** (vinte e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavo)

**a) Equipe de Apoio – DRF/CGZ – Sede, Unidades jurisdicionadas** (pintor, marceneiro, pedreiro, técnico em telecomunicações, ajudante geral, eletricista, mecânico de refrigeração, Of. Manutenção predial e engenheiros: mecânico, elétrico e civil). O pagamento será efetuado pela(s) hora(s) trabalhada(s) e no mês subsequente ao da sua efetiva utilização.

**Observação 1:** O período de deslocamento da equipe de apoio não será computado no tempo de execução dos serviços.

**Observação 2:** O transporte da equipe de apoio deverá ser provisionado no Quadro Resumo do valor mensal dos serviços, da Planilha de Custos e Formação de Preços.

**b) Materiais/Serviços autorizados por FAC – Formulário de Autorização de Compra, serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao da sua efetiva utilização.**



Receita Federal

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol**

3.3.2.1. Aquisição de peças e materiais necessários à execução da manutenção preventiva e corretiva a serem aplicadas nos equipamentos e instalações serão objeto de pagamento pela Administração, pelo mesmo valor de sua aquisição. O contratado apresentará, no mínimo, 3 (três) orçamentos prévios à DRF/CGZ, quando da execução de despesas com peças e materiais.

3.3.2.2. O valor total mensal para aquisição de peças e materiais está **limitado em 40%** (quarenta por cento) do valor mensal fixo do contrato.

3.3.2.3. Em caráter excepcional, quando configurada situação de urgência de atendimento, devidamente justificada, poderá ser utilizado valor superior ao limite de 40% (quarenta por cento), desde que expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração. Fica esclarecido que esses valores não poderão servir de justificativa para que seja ultrapassado o valor global estimado do contrato na sua vigência.

**c) Manutenção de subestação e inspeção/limpeza de dutos de ar condicionado** - só serão ressarcidos se devidamente prestados e pelo valor praticado no mercado. Será admitida a subcontratação dos referidos serviços. O contratado apresentará, no mínimo, 3 (três) orçamentos prévios à DRF/CGZ.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0132251030

Programa de Trabalho: 04122211020000001

Elemento de Despesa: 339037 e 339030

PI: MANUTIMOVEL

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento será composto de parte fixa e parte variável conforme segue:

##### **5.2.1. - PARTE FIXA:**

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes**  
**Seção de Programação e Logística - Sapol**

- Equipe Residente – DRF/CGZ: 01 oficial manutenção predial, 01 oficial eletricista e 01 oficial mecânico de refrigeração, conforme detalhado no anexo “1-F” - Quadro Resumo do valor dos serviços, da planilha de custos e formação de preços.

**5.2.2 - PARTE VARIÁVEL:**

**a) Equipe de Apoio – DRF/CGZ – Sede e agências jurisdicionadas** (pintor, marceneiro, pedreiro, técnico em telecomunicações, ajudante geral, engenheiros: mecânico, elétrico e civil será efetuado pela(s) hora(s) trabalhada(s) e no mês subsequente ao da sua efetiva utilização;

**Observação 1:** O período de deslocamento da equipe de apoio não será computado no tempo de execução dos serviços.

**Observação 2:** O transporte da equipe de apoio deverá ser provisionado no Anexo “1-F” - Quadro Resumo do valor mensal dos serviços, da Planilha de Custos e Formação de Preços.

**b) Materiais/Serviços – autorizados por FAC,** serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao da sua efetiva utilização. O contratado apresentará, no mínimo, 3 (três) orçamentos prévios à DRF/CGZ, quando da execução de despesas com peças e materiais.

**c) Manutenção de subestação e inspeção/limpeza de dutos de ar condicionado -** só serão ressarcidos se devidamente prestados, pelo valor praticado no mercado e devidamente comprovado. Será admitida a subcontratação dos referidos serviços. O contratado apresentará, no mínimo, 3 (três) orçamentos prévios à DRF/CGZ.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, no prazo de 5 (cinco) dias, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.



**Receita Federal**

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol**

5.8. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.9. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.9.1. não produziu os resultados acordados;

5.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.

5.12. Não é motivo impeditivo para a pagamento o fato de constar registro no Cadin, estando o SICAF regular quanto à regularidade fiscal.

5.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

5.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1993.



Receita Federal

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes**  
**Seção de Programação e Logística - Sapol**

5.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que segue, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de

*Handwritten initials/signature*

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol**

mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2; as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol**

6.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, observadas as condições previstas no Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

8.3. Será admitida a subcontratação dos seguintes itens:

a) Elaboração de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Plano de Controle Médico e Saúde Operacional);

b) Implantação de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);





**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes**  
**Seção de Programação e Logística - Sapol**

c) Recarregamento e teste de extintores de incêndio;

d) Prestação dos serviços da equipe de apoio: pintor, marceneiro, pedreiro, técnico em telecomunicações, ajudante geral, eletricitista, Of. Manutenção predial, mecânico de refrigeração, engenheiros civil, elétrico e mecânico para a DRF/CGZ – Sede e Unidades jurisdicionadas;

e) Manutenção de subestação e inspeção/limpeza de dutos de ar condicionado.

8.4. As empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no CREA, se for o caso, com responsável técnico capacitado a executar os serviços de manutenção especificados, com relação aos subitens b e c do item 8.3.

8.5. Submeter à prévia aprovação da Contratante, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA, se for o caso.

8.6. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

8.7. Os serviços subcontratados, elencados nas alíneas “a” a “c”, do item 8.3, não serão ressarcidos, devendo estar incluídos no valor mensal fixo do contrato, constante da proposta da licitante e da planilha de custos que embasa a contratação, a não inclusão dos custos na proposta será de inteira responsabilidade da licitante não a exime da realização de tais serviços.

8.8. No caso específico de manutenção corretiva de estabilizadores e no-break, quando o conserto não puder ser efetuado pela equipe de manutenção (Residente e Apoio) e exigir, devido às características do defeito, a intervenção de empresa especializada, os serviços subcontratados serão ressarcidos, desde que previamente autorizados pela Contratante.

8.9. Para que haja o ressarcimento previsto no subitem 8.8, deverá haver parecer formal da CONTRATANTE corroborando a situação excepcional que enseja a contratação de empresa especializada. O parecer referido neste item poderá ser substituído por despacho da Chefe da Sapol homologando os termos de laudo emitido por Engenheiro Mecânico ou Eletricista.

8.10. Os pagamentos referentes aos serviços elencados na alínea “d” do subitem 8.3 serão efetuados pela efetiva hora trabalhada e no mês subsequente ao da sua efetiva utilização.

8.11. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

8.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol**

da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.13.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

8.15. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.17. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.19. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.20. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

8.21. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol**

por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.21.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.21.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.21.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

8.22. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.23. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol**

9.1.2.1. O fiscal do contrato deverá comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

9.1.2.2. O fiscal do contrato deverá comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego quaisquer irregularidades no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

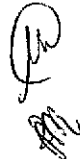
9.1.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

9.1.7.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, e demais documentos pertinentes (art. 34, §5º, I, 'd', da IN SLTI/MPOG n. 02/2008), no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol**

contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.2.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.2.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.2.9. A CONTRATADA que for regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.2.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

9.2.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

9.2.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol**

comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.11. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

9.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.2.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.14. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes**  
**Seção de Programação e Logística - Sapol**

9.2.15. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

9.2.15.1. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.2.15.2 – Fica esclarecido que esta Delegacia somente utilizará a Conta Vinculada após a celebração de acordo de cooperação com a instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados. Porém, o licitante deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações exigidas para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e Anexo VII, da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

9.2.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.2.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

9.2.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.2.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol**

9.2.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e,

9.2.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.2.22. Nomear um preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações. Esse preposto terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal de Contrato designado para acompanhamento dos serviços e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.2.23. O preposto deverá ser responsável por:

9.2.23.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

9.2.23.2. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;

9.2.23.3. Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

9.2.23.4. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

9.2.23.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

9.2.23.6. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

9.2.23.7. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.2.23.8. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

9.2.23.9. Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:

a) na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela contratada, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela Contratante e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;





**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes**  
**Seção de Programação e Logística - Sapol**

b) na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pela contratante, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela contratada, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

9.2.23.10. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

9.2.23.11. Admite-se que seja designado como preposto um dos integrantes da Equipe Residente.

9.2.24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2.25. Fornecer a Nota Fiscal de Serviços acompanhada dos comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE. Os comprovantes a serem apresentados correspondem à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE.

9.2.26. Fornecer, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

9.2.26.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.2.26.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.2.26.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e;

9.2.26.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.2.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.30. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes**  
**Seção de Programação e Logística - Sapol**

9.2.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.2.31.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.33. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

9.2.34. Disponibilizar o ferramental mínimo e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme **Anexo "C"** do Termo de Referência, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade.

9.2.35. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofreram danos.

9.2.36. Apresentar para aprovação da Contratante, nos primeiros trinta dias da vigência do contrato, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (semestral e anual) e os meses previstos para a sua execução. As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses do contrato.

9.2.37. Programar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, com o cronograma de manutenções e em comum acordo com a Contratante.

9.2.38. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, água e outros que possam comprometer o normal funcionamento das unidades administrativas, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, ou no caso de força maior, executá-los no menor tempo

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes**  
**Seção de Programação e Logística - Sapol**

possível com a presença de responsável técnico e equipe de apoio, até o restabelecimento da normalidade.

9.2.39. Observar a rotina abaixo para obter o ressarcimento pelos materiais e peças de reposição adquiridas a serem empregados na execução do contrato:

- a) Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, três fornecedores para cada item a ser adquirido, salvo se pelas características do produto ou pela escassez de fornecedores nas localidades, não for possível encontrar três, fato que deverá ser registrado no Formulário de Autorização de Compra - FAC - quando ocorrer, sendo necessária autorização expressa da Contratante o prosseguimento da compra nessas condições.
- b) Preencher corretamente o FAC, conforme modelo a ser fornecido pela Administração.
- c) Encaminhar o FAC para a Contratante, acompanhado da cotação dos preços pesquisados para a competente autorização.
- d) Efetivar a compra, respeitando o menor valor por item, salvo nos casos em que for autorizada a compra por menor valor global, respeitadas as características dos objetos a serem adquiridos.
- e) Dar entrada do material na DRF Campos, com a respectiva nota fiscal de fornecimento e a Ficha de Autorização de Compra.
- f) Registrar a entrada do material adquirido no controle de estoque, com a respectiva data de entrada.
- g) Registrar a baixa do material empregado no controle de estoque, quando da sua utilização, com a respectiva destinação e data de saída.
- h) A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Contratada deverá emitir nota fiscal de serviço. Os valores dos materiais, peças e serviços contratados durante o período serão destacados no corpo do referido documento. A contratada deverá juntar ao instrumento de cobrança dos serviços os seguintes documentos: Relatório Técnico Mensal, extrato das compras realizadas no mês anterior, acompanhado dos respectivos Formulários de Autorização de Compra e de cópias das notas fiscais ali relacionadas, e a movimentação de entrada e saída dos materiais no controle de estoque. Essa documentação deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato para ateste e posterior envio para pagamento.

9.2.40. Apresentar à Contratante, antes do início dos serviços, os funcionários ou empresas que serão subcontratadas, e quando for o caso, a inscrição no CREA/CAU, com a respectiva ART.

9.2.41. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR-9 – Programa de Prevenção e Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB b 3.2140, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Operacional – PCMSO.

9.2.42. Elaborar, implantar e manter disponível nos prédios equipados com sistema de climatização, um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC conforme prevê o artigo 6º da Portaria n.º 3.523, de 28.08.1998, do Ministério da Saúde, sob a responsabilidade técnica do

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes**  
**Seção de Programação e Logística - Sapol**

profissional competente. Na elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá também ser atendida a Resolução RE nº 176, de 24 de outubro de 2000, e a Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, que complementa a anteriormente citada, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.2.43. Manter atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente contrato, gerar as ordens de serviços das rotinas de manutenção previstas, instruir e gerar o relatório técnico mensal. Ao final do contrato, os registros cadastrais atualizados deverão ser entregues, em meio magnético e/ou papel, à Contratante.

9.2.44. Elaborar o Relatório Técnico Mensal - RTM que deverá conter:

- a) Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos.
- b) Medições efetuadas ao término dos serviços preventivos.
- c) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências que dependam de solução por parte da Contratante.
- d) Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.
- e) Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período.

9.2.45. Atender as situações de emergência, **no prazo de até quatro horas**, contadas do momento do chamado. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que possa ser solucionada por profissionais com a qualificação equivalente à dos integrantes da Equipe Residente e de Apoio.

9.2.46. Cumprir as normas da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente o que segue:

9.2.46.1. utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

9.2.46.2. utilização obrigatória de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

9.2.46.3. destinar adequadamente as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.

10.3. No caso de ocorrências urgentes, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato, estando sujeita às sanções se não corrigi-la dentro desse prazo. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.1. Nos demais casos, a Contratada terá o prazo de 3 (três) dias para providenciar a correção, estando sujeita às sanções se não corrigi-la dentro desse prazo.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.4.2. **Multa de:**

1 10.4.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.4.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no **subitem 10.4.2.1** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.4.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.4.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, do **subitem 10.6**; e

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol**

10.4.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.4.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo da validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa.

10.5. As sanções de advertência e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, conforme subitem 10.7.1.

10.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol**

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

*Ass*  
*M*

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol**

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7.1. O prazo para recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento do a que o Contratado fizer jus e, eventualmente, descontado da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será inscrito em dívida ativa da União e cobrado judicialmente.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.10. As penalidades eventualmente aplicadas pela Contratante serão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes  
Seção de Programação e Logística - Sapol

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

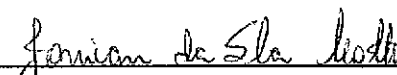
#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

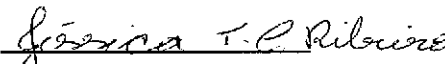
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

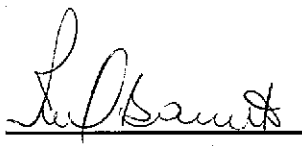
Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de agosto de 2017.

  
PELO CONTRATANTE  
Maria Teresa Ribeiro Muniz Sampaio  
Chefe da Seção de Programação e Logística

  
PELA CONTRATADA  
Jonivan da Silva Motta  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

  
CPF: 140.468.597-92

  
CPF: 206348767-62

